Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1692/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7599/2018
PROTOCOLO	: 1915201
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: FABIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	: HÉLIO BAMBIL DE MIRANDA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Hélio Bambil de Miranda, que ocupou o cargo de Agente de Fiscalização e Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no Município de Ponta Porã.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 269/2022** (pç.13, fls.36-37), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1859/2022** (pç.14, fl. 38), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, a aposentadoria voluntária por Idade foi concedida com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e no artigo 65 da Lei Complementar

042/2007, conforme Portaria n. 047/2018, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã, edição 2975, em 02.07.2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor Hélio Bambil de Miranda, que ocupou o cargo de Agente de Fiscalização e Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no Município de Ponta Porã, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TL